

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 31 DE AGOSTO DE 2020. Estabelece a adoção de medidas temporárias adicionais para enfrentamento da pandemia do **Corona** Virus (COVID-19), no âmbito da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - Arpe. **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Arpe**, através de sua Diretoria Colegiada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, faz saber: Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito da Arpe, a adoção de medidas temporárias adicionais para o enfrentamento da pandemia do Corona Virus (COVID-19); **RESOLVE: Art. 1º.** Nos termos do Art. 1º da Resolução Arpe nº 162, de 20 de maio de 2020, prorrogar por 30 (trinta) dias úteis, após o início das atividades presenciais da Arpe, excluindo o primeiro dia útil e incluindo o último dia útil na contagem, a suspensão dos prazos descritos no artigo 1º da Resolução Arpe nº 162, de 20 de maio de 2020, que são inerentes às atividades desta Agência de Regulação, a saber: **I** – Dos Procedimentos Administrativos de Fiscalização constantes na Resolução Arpe nº 83, de 30 de julho de 2013; **II** – Dos procedimentos para Monitoramento e Fiscalização dos serviços pactuados com Entidades Privadas sem fins econômicos, qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas do Estado de Pernambuco, conforme Resolução Arpe nº 067/2010 (antiga Resolução Arpe nº 005/2010, renumerada pela Resolução Arpe nº 082/2013); **III** – Dos Processos Administrativos em trâmite conforme a Lei Estadual nº 11.781/2000; 1/2 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975 – Afritos – Recife – PE – CEP.: 52.050-020 Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70 **IV** – Do curso dos trabalhos da Comissão de Inquérito nº 003/2019, ficando suspensos todos os prazos, inclusive o prazo para conclusão dos trabalhos e demais atos pertinentes. **Art. 2º.** Atendendo aos Princípios da Transparência e Publicidade e, para fins da contagem dos prazos descritos no Art. 1º desta Resolução, imediatamente após o retorno das atividades presenciais, a Arpe fará constar em publicação no Diário Oficial do Estado, expressamente, dia e mês em que retomou as suas atividades presenciais; **Art. 3º.** Eventuais casos omissos serão devidamente solucionados pela Diretoria Colegiada da Arpe, seja de ofício ou mediante provocação por parte da Coordenadoria Jurídica desta Autarquia; **Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 31 de agosto de 2020 SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO Diretor-Presidente CARLOS PORTO DE BARROS FILHO Diretor Administrativo Financeiro FRED MARANHÃO Diretor de Regulação Econômico-Financeira JULIANA DIAS MEDICIS Diretora de Regulação Técnico-Operacional